

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 89/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 87, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

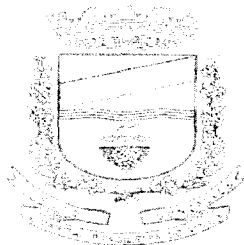
O Projeto de Lei que estamos encaminhando institui a Campanha "Cidadão Nota 10" em nosso Município, o que estimulará ainda mais a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), resultando no aumento do índice de participação na arrecadação municipal, relativo ao ISSQN e estadual, no tocante ao valor adicionado de ICMS.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA CIDADÃO
NOTA 10 PARA O EXERCÍCIO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

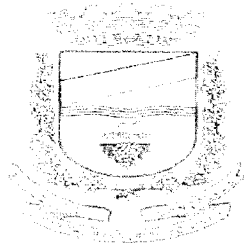
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a Campanha CIDADÃO NOTA 10, para o exercício de 2013, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º São objetivos da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais, Religiosas e Estudantis, e as Escolas Públicas Municipais e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados;
- V – Divulgar o Programa Nota Fiscal Gaúcha, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pontuando as Entidades e Escolas Municipais Públicas e Privadas, devidamente cadastradas, e conforme as regras estabelecidas pelo convênio PIT – Programa de Integração Tributária.

Art. 3º A Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013 consistirá em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - às Instituições participantes, de acordo com sua pontuação pelo maior número de cautelas trocadas e pontos adquiridos por ocasião de sua participação e de seu cadastramento no programa estadual Nota Fiscal Gaúcha;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações sobre a Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas Municipais ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais, Religiosas e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 1º Para participarem da Campanha as Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que comprovarem sua participação convencendo OUTRA ENTIDADE a aderir ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, terão direito a 2000 pontos por Entidade, no ato da inscrição na Campanha Cidadão Nota 10 - 2013.

§3º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que comprovarem a SUA inscrição no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, terão direito a 1500 pontos, no ato da inscrição na Campanha Cidadão Nota 10 - 2013.

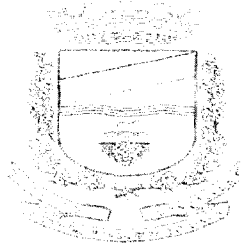
§4º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que se inscreverem no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, no decorrer da Campanha Cidadão Nota 10 - 2013 terão direito a 1000 pontos no ato da comprovação da inscrição ao programa.

§5º Escolas ou CPMs e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, que convencerem ESTABELECIMENTO COMERCIAL a adesão não compulsória ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, no decorrer da Campanha Cidadão Nota 10 - 2013 terão direito a 500 pontos por Estabelecimento, no ato da comprovação da adesão ao programa.

Art 5º Somente serão aceitos na Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013 as 1^{as} vias das Notas/Cupons Fiscais e RPAs fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único. Não serão aceitas na Campanha Cidadão Nota 10 - 2013, as Notas Fiscais e DANFES emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 6º A operacionalização da Campanha consiste:

- I – no recolhimento das 1^{as} vias das Notas/Cupons Fiscais e das RPAs, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – na troca dos documentos acima definidos por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo;
- IV – na entrega pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças, do Certificado de Registro da Entidade, Declaração de Adesão do Estabelecimento ao Programa Nota Fiscal Gaúcha e de recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto do art. 4º desta lei.

§1º Para concorrer aos sorteios da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013, os consumidores (pessoas físicas) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPAs, terão direito a 1 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º desta lei.

§2º As Escolas ou CPMs e as Entidades participantes da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) valerá 1 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

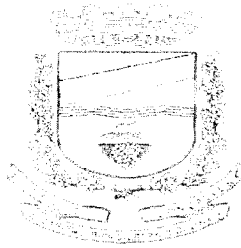
Art. 7º A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em moeda corrente nacional.
- 2º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional;
- TOTAL DOS PRÊMIOS: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Art. 8º A premiação às Escolas ou CPMs e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos obtidos em relação ao total de pontos da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013, multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 9º As premiações para a melhor frase e melhores redações sobre a Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013 para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, totalizarão R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e serão distribuídas da seguinte forma:

- I - À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1ª a 4ª séries, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - À melhor redação escolhida dentre os alunos da 5ª a 8ª séries, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

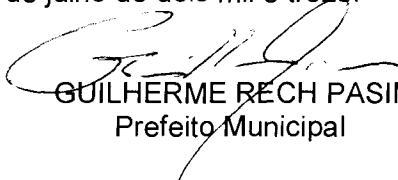
Parágrafo Único. O valor pago a título de premiação aos alunos será líquido, já descontado o Imposto de Renda, quando houver a incidência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 5.468 de 15 de maio de 2012.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal